



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.965 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre aporte de capital à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

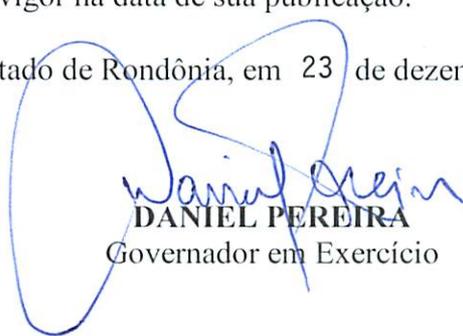
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar aporte de capital, nos moldes do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, na ordem de R\$ 911.074,10 (novecentos e onze mil, setenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na Lei do Orçamento Anual e na Lei do Plano Plurianual para garantir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2016, 129º da República.


DANIEL PEREIRA

Governador em Exercício